

## PROJETO DE LEI Nº 3.162

*“Institui a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca resgate e salvamento ou de outros sinistros atendidos pelo Corpo de Bombeiros em Campo Limpo Paulista.*

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição Voluntária destinada a atender às atribuições do Município, previstas no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros atendidos pelo Corpo de Bombeiros em Campo Limpo Paulista.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se custos dos serviços:

- I – pesquisa e desenvolvimento de sistema de proteção contra incêndios;
- II – educação e treinamento de Bombeiros e da comunidade, quanto à prevenção e atendimentos às emergências de Bombeiros;
- III – manutenção dos equipamentos, viaturas e instalações utilizadas nos serviços de Bombeiros;
- IV – aquisição ou construção de imóveis, equipamentos, viaturas, máquinas e instalações de proteção contra incêndios e emergências de Bombeiros, para utilização no Município;
- V – aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício, pela Base de Bombeiros, das atividades de Defesa Civil;
- VI – pagamento de salários e benefícios oriundos de recursos municipais aos bombeiros públicos municipais e a todos os servidores públicos municipais que prestarem serviços nos quartéis do Corpo de Bombeiros, conforme legislação municipal específica;
- VII – despesas com serviços de terceiros; e
- VIII – demais materiais de consumo necessários a execução do serviço.

**Art. 2º** Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários e em conta bancária específica do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUNABOM, instituído por lei própria, que será gerenciado por um Conselho Diretor do próprio FUNABOM.

**Art. 3º** A contribuição prevista no artigo anterior será arrecadada em prestação única anual, por meio de boleto bancário específico, entregue com o carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas emissões de taxas de licença.

**Art. 4º** O valor integral do montante arrecadado com a Contribuição Voluntária será depositado no Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (FUNABOM).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.568, de 14 de março de 2023.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2024.

**MENSAGEM Nº 39**

**Processo Administrativo Digital nº 973/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos serviços do Corpo de Bombeiros no Município de Campo Limpo Paulista, conforme convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública.

A propositura atende manifestação do Corpo de Bombeiros, e implica na revogação da Lei nº 2.568/2023.

Como a própria denominação indica a Contribuição será voluntária, em parcela única anual e sem valor mínimo.

O Projeto é de relevante interesse público, para o qual pedimos acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal